

**Processo n.:** @RLA 18/01237007

**Assunto:** Auditoria Ordinária sobre Contratos celebrados tendo como matéria central obras de recapeamento, macrodrenagem e serviços de pavimentação, no total dos orçamentos básicos de R\$ 8.526.618,85

**Responsáveis:** Andréa Patrícia Volkmann, Priscila Donbrovski da Silva e Rafael Kniss

**Procuradores:** Rosângela Visconti Ristow e outros (Visconti e Ristow Advogados Associados S/S)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 418/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/COSE/Div.2 ns. 712/2020 e 559/2021**, que tratam dos resultados da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Brusque, tendo como objeto Obras de Recapeamento, Macrodrenagem e Pavimentação das Ruas Sete de Setembro e Santos Dumont (Contrato ns. 016 e 086/2018 - Concorrência n. 005/2017), Ruas João Heil, Rodovia Antônio Heil, Osvaldo Heil, Santos Dumont, George Boettger, Luiz Boos e Bacia 7 de Setembro (Contrato n. 117/2017 - Concorrência n. 006/2017) e Rua Abraão de Souza e Silva (Contratos ns. 013 e 076/2018 - Concorrência n. 007/2017).

1. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28/12/2001), as multas a seguir discriminadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

1.1. à Sra. **ANDRÉA PATRÍCIA VOLKMANN**, CPF n. 785.148.439-15, Diretora-Geral do Departamento Geral de Infraestrutura do município de Brusque à época dos fatos, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da conduta omissiva na aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do edital de Concorrência n. 005/2017 e nas Cláusulas Quarta do Contrato n. 016/2018, 16, 17 e 18 do edital de Concorrência n. 007/2017 e Quarta do Contrato n. 013/2018 à empresa Múltiplos Serviços e Obras Ltda. (contratada), em razão do descumprimento dos prazos contratuais na execução das obras dos referidos Contratos, que resultou nas respectivas rescisões, omissão que se revela em desacordo com a regras licitatórias e contratuais e com os arts. 3º, 8º, 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.2 dos Relatório DLC n. 712/2020 e 2.1 do Relatório DLC n. 559/2021);

1.2. à Sra. **PRISCILA DONBROVSKI DA SILVA**, CPF n. 017.582.450-93, engenheira da Secretaria de Obras da Prefeitura de Brusque, CREA-SC n. 113917-0, fiscal do Contrato n. 016/2018, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por contribuir para a ausência de aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do edital de Concorrência n. 005/2017 e Quarta do Contrato n. 016/2018 à empresa Múltiplos Serviços e Obras Ltda. (contratada), devido ao descumprimento dos prazos contratuais na execução das obras dos referidos Contratos, que resultou nas respectivas rescisões, ao não dar conhecimento formal dos fatos à autoridade superior visando à aplicação das sanções contratuais, omissão que se revela em desacordo com a regras licitatórias e contratuais e com os arts. 3º, 8º, 67, §1º, 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.2 dos Relatório DLC n. 712/2020 e 2.1 do Relatório DLC n. 559/2021);

**1.3.** ao Sr **RAFAEL KNISS**, CPF n. 010.598.799-99, engenheiro da Prefeitura Municipal de Brusque e fiscal do Contrato n. 013/2018, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por contribuir para a ausência de aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do edital de Concorrência n. 007/2017 e Quarta do Contrato n. 013/2018 à empresa Múltiplos Serviços e Obras Ltda. (contratada), pelo descumprimento dos prazos contratuais na execução das obras dos referidos Contratos, que resultou nas respectivas rescisões, ao não dar conhecimento formal dos fatos à autoridade superior visando à aplicação das sanções contratuais, omissão que se revela em desacordo com a regras licitatórias e contratuais e com os arts. 3º, 8º, 67, §1º, 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.2 dos Relatório DLC n. 712/2020 e 2.1 do Relatório DLC n. 559/2021).

**2.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Brusque** que toda alteração contratual seja promovida de maneira formal, por meio de termo aditivo, precedido do correspondente processo administrativo onde esteja justificado e motivado o ato, como forma de cumprir os preceitos do arts. 60, 61 e 65 da Lei n. 8.666/1993 e 91, 127 e 132 da Lei n. 14.133/2021.

**3.** Advertir a Prefeitura Municipal de Brusque que em regra, nos termos do art. 132 da Lei n. 14.133/2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

**4.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque que:

**4.1.** o projeto básico de obra e serviço de engenharia relativos a pavimentações de vias públicas deve conter estudos técnicos de acordo com as normas técnicas e melhor práticas da área, a fim de não desconsiderar os problemas estruturais existentes na via que podem comprometer a vida útil depois da nova pavimentação, pois as omissões nos projetos tendem a ser danosas ao erário e ao interesse público, bem como para cumprimento das determinações dos arts. 6º e 7º da Lei n. 8.666/1993 e 6º, XXV e XXVI, 18, 19, 45, 46 da Lei n. 14.133/2021;

**4.2.** seja implementado sistema, inclusive com registros eletrônicos, que permita eficaz e efetivo acompanhamento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços executados e da compatibilidade com os projetos, de forma concomitante, com a efetiva presença do fiscal da obra, demonstrada por meio de relatórios técnicos adequados, de forma a mitigar os riscos ao erário municipal e ao interesse público, bem como para atender ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, 58, III, 66 e 67 da Lei 8.666/93 e 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021.

**5.** Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Brusque e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 42/2021

**Data da Sessão:** 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Ciibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC